

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.052 – 07 DE OUTUBRO DE 2011

Desafeta bem imóvel do Patrimônio Público Municipal e autoriza permuta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade, o imóvel cadastrado no Registro de Imóveis da Comarca de Araxá/MG sob o número de matrícula 28.467, constante da área institucional com 5.003,10 m² (cinco mil e três vírgula dez metros quadrados), remanescente do loteamento “Domingos Zema II”.

Art. 2º. Fica, o Poder Executivo autorizado a permutar 1.088,00 m² (um mil e oitenta e oito metros quadrados) da área citada no art. 1º da presente Lei, com o Sr. José Geraldo, portador do CPF nº 499.363.876-00, pelo imóvel edificado e respectivo terreno, no lote 09, da quadra única, situado na Avenida Hítalo Hos, desta cidade, que tem a seguinte descrição:

- I. Área:** 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
- II. Frente:** 12,00m (doze metros) com a Av. Hítalo Hoss;
- III. Direito:** 30,00m (trinta metros) com o lote 10;
- IV. Esquerdo:** 30,00m (trinta metros) com o lote 08;
- V. Fundos:** 12,00m (doze metros) com Roberto Pedrina;
- VI. Matrícula:** 22.445, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único. A área recebida pelo Município pela permuta será demolida por tratar-se de zona de risco, sendo utilizada como parte de viaduto ali existente.

Art. 3º. As despesas cartoriais de escrituras e registros correrão por coanta da Administração Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão